



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) da 2ª (segunda) série da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), conforme aditada (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário”, respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, no dia 12 de janeiro de 2026, às 09h30, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (“Plataforma Digital”), por meio do *link* “<https://assembleia.ten.com.br/415502805>”, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

**(1)** consentimento prévio para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, como consequência de um evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental, ou medida administrativa, com o intuito de promover a desestatização da Companhia, de forma que o Estado de Minas Gerais, atual controlador da Companhia, deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, desde que, em qualquer caso, não haja rebaixamento da classificação do risco de crédito (*rating*) em escala nacional das Debêntures em razão do referido evento (“Evento de Desestatização”), sem que seja configurada a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 7.28.2 (vi) da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração (conforme abaixo definido); e

**(2)** autorização para a Companhia praticar, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (1) acima.

Em contrapartida pelo consentimento prévio solicitado nos termos da proposta da administração, divulgada pela Companhia em seu website ("Proposta da Administração") e deste edital de convocação, poderá ser deliberado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas relativa ao consentimento, nos prazos, montantes e formas a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD, por meio do pagamento de *waiver fee*. Nesse sentido, a Companhia se compromete a reapresentar sua proposta de administração até 2 (dois) dias antes da realização da AGD para apresentar sua sugestão de contraprestação econômica.

#### **Informações Gerais:**

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão realizar o seu respectivo cadastro, por meio do *link* "<https://assembleia.ten.com.br/415502805>" ("Cadastro").

A realização de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website (<https://ri.copasa.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser à Plataforma Digital, por meio do *link* "<https://assembleia.ten.com.br/415502805>", com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto à distância, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

**(i)** quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e **(ii)** caso o debenturista seja representado por um

procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto à distância, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

**(ii)** O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

**(iii)** Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação acima relacionados, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os documentos dos debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades



por Ações e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação à distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br) e/ou pelo telefone (031) 3250-1602 e 3250-1643, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail [gtm@vortex.com.br](mailto:gtm@vortex.com.br) | [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br).

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após



10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Companhia poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br>), da Companhia (<https://ri.copasa.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores ([gov.br/cvm/pt-br](http://gov.br/cvm/pt-br)).



Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.

---

**ADRIANO RUDEK DE MOURA**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores